

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e aos Servidores do quadro do Magistério Municipal, na forma estabelecida no Artigo 37, X, da CF/88 e autorizado pelo artigo 8º, VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020 e altera a Lei Municipal n.º 1.106/2009, para reajustar, pelo mesmo índice, o benefício do Vale-alimentação”.

LAIRTON ANDRE KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais e aos Servidores do quadro do Magistério Municipal, com fulcro no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, autorizado pelo artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020, no percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), conforme o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.106/2009, para reajustar, pelo mesmo índice, o valor do benefício do **vale-alimentação**, estabelecendo o valor de R\$ 313,56 (trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções, DCAs (Direção, Chefia e Assessoramento) e FGs (Função Gratificada), tendo por base a aplicação do percentual previsto nesta Lei.

Art. 4º – Fica alterado o Piso Remuneratório Municipal, criado através da Lei Municipal nº 534/02, de 25 de abril de 2002, cujo valor mensal passará a ser de R\$ 1.340,80 (hum mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 5º – Fica concedida a revisão geral anual aos Servidores Inativos e aos Pensionistas, nos termos dos artigos 102 e 128, ambos da Lei Municipal n.º 624/2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

LAIRTON ANDRE KOECHE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISMAEL CASSIO ELGER
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI N.º 013/2021
REGIME: URGENTE
EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

A Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, estabelece que: “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

Logo, a revisão geral anual é imposição do Poder Constituinte Derivado, sempre vinculado a edição de lei específica e na mesma data e sem distinção de índices, visando assegurar aos servidores públicos o seu poder de compra, afetado pela inflação medida no anterior.

De outro norte, a Lei Complementar n.º 173/2020 estabeleceu uma série de requisitos para que os demais entes federados recebam auxílio da União, para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, em especial o equilíbrio entre receita e despesa, vedando, por exemplo, atos que acarretem aumento de despesa até 31 de dezembro de 2021, dentre os quais se destacam a nomeação de servidores, criação de cargos etc.

Entretanto, a revisão geral anual se enquadra numa das exceções previstas no diploma federal:

Artigo 8º (...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória **acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo** referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Grifou-se)

Portanto fica autorizada a revisão geral anual com base no IPCA para o ano de 2021. Sabemos que o índice oficial do Município é o INPC, porém com as vedações impostas pela Lei 173/2020 esse ano o Município adotara o IPCA.

Soma-se, ainda, a previsão da revisão geral anual na Lei Municipal n.º 1.871/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 47, § 2º: “*A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, **levará em conta, tanto quanto o possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.***”

Por último, o benefício do vale-alimentação é reajustado pelo mesmo índice, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.106/2009, artigo 3º, § 3º: “*O valor dos Vales-Alimentação será reajustado anualmente, na data base de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, em Janeiro de cada ano*”.

Concluindo, contamos com a costumeira atenção desta Edilidade, ficamos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Lairton André Koeche
Prefeito Municipal